



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM Nº. 038/2012

Campo Novo do Parecis, 13 de junho de 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O **Projeto de Lei nº. 036/2012**, que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal, na forma como dispõe o Regimento Interno dessa Casa de Leis, tem por objeto **autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais), e dar outras providências.**

A presente proposição tem como foco a aquisição de lama asfáltica, pavimentação e operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do município, através do Termo de Convênio nº 075/2012, pactuado entre o Município de Campo Novo do Parecis e o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana/SETPU, no valor total de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), constituindo-se o valor de R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais) repassados via convênio, sendo R\$ 100.000,00, consignados no orçamento do exercício 2012 e R\$ 537.000,00 que serão consignados no orçamento para o exercício de 2013. A complementação, qual seja, R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), advirá a título de contrapartida do Município, conforme documentos em anexo.

Pela razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



MAURO VALTER BERFT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Campo Novo do Parecis/MT

15:52 18/06/2012 000360 CÂMERA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 01

PROJETO DE LEI N°. 036/2012

13 de junho de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 443.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

005. Departamento do Sistema Viário

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0010. Desenvolvimento Sustentável

1174. Pavimentação e Recuperação Asfáltica Urbana

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 443.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º, serão utilizados os recursos oriundos do Convênio nº 075/2012, firmado entre o Município de Campo Novo do Parecis e o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana/SETPU, no valor de R\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais), perfazendo na forma do art. 43, § 1º, inciso II o montante no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e na forma do inciso III, o montante no valor de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), conforme Lei nº 4.320/64, nas seguintes classificações orçamentárias:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

001.15.122.0011.1032 Estruturação da Frota de Veículos da Secretaria de Infraestrutura

4.4.90.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 40.000,00

002.04.122.0011.1033 Ampliação e Reforma de Próprios Municipais

4.4.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00

4.4.90.51.00.00. Obras e Instalações.....R\$ 11.000,00

002.15.451.0010.2064 Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.36.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.000,00

002.15.452.0010.1126 Estruturação da Frota de Máquinas/Caminhões

4.4.90.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 65.000,00

002.18.541.0005.2022 Manutenção do Paisagismo e Viveiro Municipal

3.3.90.30.00.00. Material de Consumo.....R\$190.000,00

3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 19.000,00

007.17.122.0005.1118 Modernização Administrativa do Departamento de Água – DAP

4.4.90.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Total das Reduções.....R\$ 343.000,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 3º. As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº. 1.340 de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e a Lei Municipal nº. 1.430, de 14 de julho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 – LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

LURDES JONER ENZVILLE
Assessora Contábil
CRC-MT 00542610-7

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2012
 RESULTADO

A Secretária de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público que, sagrou-se vencedora a empresa ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, participante na Licitação Tomada de Preços n° 005/2012, para execução de Serviços de Reconstrução e Reforma de Ponto de Madeira, na Rodovia MT-436 e MT-250, Trechos: Ent° MT-175 – Reserva do Cabaçal/Ent° MT-175 – Ent° MT-475, sobre os Corregos São José, Água Limpa e Corrego da Usina, com extensão de 18,0m, 37,0m e 6,0m, nos Municípios de Araputanga e Mirassol D'Oeste.

Cuiabá, 13 de junho de 2012.
 Eduardo Tomio Iwashita
 Assessor Técnico de Licitação
 VISTO:
 Eng° Arnaldo Alves de Souza Neto
 Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

Extrato do Instrumento Contratual N° 121/2012/00/00 - SETPU

Processo n° 447459/2011-SETPU
 Modalidade: Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93
 Objeto do Contrato: Execução dos Serviços emergenciais de Restauração de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-388, Trecho: Figueirópolis – Jauru, Sub-Trecho: Ent°MT – 248 – Ent° MT-352(Jauru), no Município de Figueirópolis – Jauru –MT, com extensão de 13,40 KM.
 Prazo: 60(sessenta) dias consecutivos.
 Valor: R\$ 2.278.046,75 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)
 Dotação: 25101.0001.26.782.338.1289.0700.44900000.131.1.1, conforme NE 25101.0001.12.000981-8 no valor do R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)
 PARTES: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual N° 115/2012/00/00-SETPU

Processo n° 638042/2011-SETPU
 Modalidade: Concorrência Pública N° 020/2011
 Objeto do Contrato: Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação, da Rodovia MT-412, Trecho: Ent° MT-322/430 (Bituca) – Canabrava do Norte, com extensão aproximada de 88,40 km.
 Prazo: 210 (duzentos e dez) dias consecutivos.
 Valor: R\$ 1.324.663,52 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
 Dotação: 25101.0001.26.782.338.1291.0300.44900000.131.1.1; NE n° 25101.0001.12.000990-7.
 Partes: CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 075/12

PROCESSO: 18.523-5/12
 OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Serviços de Lama Grossa com Remendo Profundo e Tapa Buraco em Diversas Ruas dos Bairros: Boa Esperança, Jardim Primavera, Nossa Senhora Aparecida e Centro, com um total de AREA : 148.118,50 m². no Município de Campo Novo Parecis –MT.
 RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 980.000,00 (Novecentos e Oitenta Mil Reais), sendo que R\$ 637.000,00 (Seiscentos e Trinta e Sete Mil Reais) que serão repassados pela SETPU e R\$ 343.000,00 (Trezentos e Quarenta e Três Mil Reais) que serão a título de contrapartida por parte do Município, conforme plano de trabalho.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:
 EXERCÍCIO 2012: 100.000,00
 EXERCÍCIO 2013: 537.000,00
 SUB-PROJETO: 1819.0600
 NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00
 FONTE: 131
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
 CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PMMT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA N.º 201/QCG/DGP, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autoriza afastamento de Policial Militar em gozo de Licença para Tratar de Interesse Particular

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º c/c art. 6º, incisos V e XII da Lei Complementar n.º 386 de 05 do março de 2010.

Considerando o que prescreve o art. 99, inciso II e o art. 101, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 231 de 15 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao SOLDADO PM CLEWERSON CESAR MACHADO BUENO, RG 883.561 PMMT, pertencente ao efetivo do CR-1/ROTAM, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIPI), sem ônus para o Estado, a contar de 12 de junho de 2012.

Art. 2º Agregar por Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIPI) o SOLDADO PM CLEWERSON CESAR MACHADO BUENO, RG 883.561 PMMT, pertencente ao efetivo do CR-1/ROTAM, a contar de 12 de junho de 2012, com fulcro no art. 136, § 1º, inciso III, letra d, da Lei complementar n.º 231, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 3º Determinar que o Setor de Identificação da PMMT providencie as medidas legais e administrativas quanto a Carteira Funcional do SOLDADO PM CLEWERSON CESAR MACHADO BUENO, RG 883.561 PMMT.

Art. 4º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas – 2 tome as medidas legais e administrativas quanto aos proventos do SOLDADO PM CLEWERSON CESAR MACHADO BUENO.

Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

OSMAR LUIZ FARIAS - CEL PM
 Comandante Geral da PMMT

PORTARIA N.º 203/QCG/DGP, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Exclui Policial Militar a pedido das fleiras da PMMT

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 386 de 05 do março de 2010, resolve:

Art. 1º Excluir a Pedido do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e conseqüentemente do CR-1/3º CIPM de Santo Antonio de Leverger o Soldado PM MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA, RG n° 884.979 PMMT, a contar de 13 de junho de 2012, com fulcro no Artigo 127, inciso I, § 2º, da Lei Complementar n° 231, de 15 de Dezembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Militares), por não haver mais interesse em permanecer nas fleiras da Corporação.

Art. 2º Registrar que foi realizada a entrega da carteira de identificação militar RG n° 884.979 PMMT, pertencente ao Ex-Soldado PM MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA, na DGP, através de Termo de Entrega em 13 de junho de 2012.

Art. 3º Registrar que o Ex-Soldado PM MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA realizou a entrega do fardamento que estava de posse do mesmo, na Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio da PMMT, em 13 de junho de 2012.

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas – (DGP-2), deverá tomar todas as providências para exclusão do Ex-Soldado PM MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA, da folha de pagamento.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se.

OSMAR LUIZ FARIAS - CEL PM
 Comandante Geral da PMMT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 110/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Termo de Aditivo ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel n° 110/2011/SESP, que entre si celebraram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a Sra. DIVA ANTONIA BUSATTO, neste ato representada por seus procuradores o Sr. FRANK CESAR BUSATTO, o Sr. FABIANO LUIZ BUSATTO, a Sra. LIZ CRISTINA BUSATTO e a Sra. LARA TAIS BUSATTO.
 DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO e da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato n° 110/2011/SESP, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua n° 02, Pinhazinho, Quadra 09, Lotes 06 a 21, Bairro Vacaria, município de Comodoro - MT, para abrigar o Núcleo da Polícia Militar da cidade de Comodoro - MT.
 DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 29/07/2012 a 28/07/2013.
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: 19101; Programa: 335; Atividade: 4271; Natureza de Despesa: 33903600 e Fonte: 240. As despesas do exercício de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento.
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.
 ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/LOCATÁRIO e a Sra. DIVA ANTONIA BUSATTO representada por seus procuradores Sr. FRANK CESAR BUSATTO, Sr. FABIANO LUIZ BUSATTO/LOCADORA.

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 057/2009

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato n° 057/2009, que entre si celebraram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Empresa WR ARAUJO & CIA LTDA.
 DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e da CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA do Contrato 057/2009, referente à contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender os presos e agentes prisionais plantonistas da Cadeia Pública do Município de Porto Alegre de NortemT.
 DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O: 18101; Programa: 337; Atividade: 4280, Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 248. As despesas do exercício de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento.
 DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30/07/2012 a 29/07/2013.
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como, dos demais termos aditivos.
 ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e a Sra. SEBASTIANA RODRIGUES DE ARAUJO - Empresa WR ARAUJO & CIA LTDA/CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

TERMO DE CONVÊNIO N.º 075/12

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E PAVIMENTAÇÃO URBANA E O MUNICÍPIO
DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**, inscrita sob o CNPJ n.º 03.507.415/0022-79, neste ato denominada **SECRETARIA**, representada por seu titular Sr. **ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**, residente na Avenida: São Sebastião, n.º.3.414, Bairro: Santa Helena, Apto. 31, Ed. Bosque das Garças, **CAMPO NOVO DO PARECIS -MT**, portador do CREA-MG n.º. 16.117 e do CPF n.º. 181.417.306-49 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, CNPJ n.º 24.772.287/0001-36, neste ato denominado **MUNICIPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. **MAURO VALTER BERFT**, residente na Rua Bahia, 599 Centro - em **CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**, portador do RG n.º. 7009.6931-15SSP/RS e do CPF n.º. 308.107.010-49, com sujeição no que couber, as Normas da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, assim como a I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN - MT n.º 03/2009, sendo regularmente autorizado pelo Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, conforme consta do processo n.º 18.523-5/12, incluso orçamento, resolvem firmar o presente Convênio mediante Cláusula e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Serviços de Lama Grossa com Remendo Profundo e Tapa Buraco em Diversas Ruas dos Bairros: Boa Esperança, Jardim Primavera, Nossa Senhora Aparecida e Centro, com um total de AREA : 148.118,50 m². no Município de Campo Novo Parecis -MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 980.0000,00 (Novecentos e Oitenta Mil Reais), sendo que R\$ 637.000,00 (Seiscentos e Trinta e Sete Mil Reais) que serão repassados pela SETPU e R\$ 343.000,00 (Trezentos e Quarenta e Três Mil Reais) que serão a título de contrapartida por parte do Município, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SECRETARIA na seguinte dotação:

EXERCÍCIO 2012 : 100.000,00
EXERCÍCIO 2013: 537.000,00
SUB-PROJETO: 1819.0800
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00
FONTE: 131

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - A SECRETARIA SE COMPROMETE:

- a) Repassar ao MUNICÍPIO a importância de R\$ 637.000,00 (Seiscentos e Trinta e Sete Mil Reais), conforme Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o parágrafo segundo, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- e) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado para registro;
- f) Encaminhar a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO ao Tribunal de Contas após análise da mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

2 - O MUNICÍPIO SE COMPROMETE:

- a) Aplicar a importância de R\$ 343.000,00 (Trezentos e Quarenta e Três Mil Reias) que deverá obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- c) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- d) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- e) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- f) Restituir, a SECRETARIA, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 14º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 03/2009;
- g) Restituir, a SECRETARIA, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção;
- h) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93);
- i) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- j) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da SECRETARIA;
- k) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- l) Fornecer a SECRETARIA todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- m) Facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da SECRETARIA ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- n) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à SECRETARIA, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Nona;
- o) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX OFICIO"

A SECRETARIA poderá, "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

A SECRETARIA, considerando o disposto no artigo 28 da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE N ° 003/2009, delega a competência para a fiscalização da execução do objeto do convênio a PREFEITURA.

Parágrafo Primeiro – Na delegação de fiscalização de obras para as Prefeituras Municipais, deverá ser emitido pelo engenheiro responsável e assinado conjuntamente com o Prefeito, os laudos de medições das etapas cumpridas, encaminhando-os ao Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subseqüentes.

Parágrafo Segundo – No caso da delegação de que trata o § 1º deste artigo, a fiscalização *in loco* pelo Concedente deverá ocorrer apenas na conclusão da obra, quando deverá ser emitido o laudo de vistoria do total da obra, pelo agente fiscalizador, podendo o dirigente do Órgão ou Entidade Concedente determinar a realização de vistoria, a qualquer tempo, se entender necessário.

Parágrafo Terceiro – O não encaminhamento dos laudos de medição das etapas da obra devidamente cumpridas acarretará suspensão da liberação das parcelas e a não aprovação das prestações de contas, devendo o Conveniente ser inscrito como inadimplente no SIGCon, impedindo a assinatura de novos Convênios com o Estado.

Parágrafo Quarto – Caso seja constatada na vistoria efetuada pelo Concedente, que as medições informadas no laudo emitido pelo Conveniente foram superestimadas ou estão em desacordo com as etapas da obra efetivamente executadas, o Concedente deverá suspender a liberação das parcelas subseqüentes, podendo tal irregularidade ser motivo de rescisão do Convênio e conseqüente devolução dos recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

A SECRETARIA repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO realizará os serviços previstos na Cláusula Quinta, item 2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

Parágrafo Segundo – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta de documentação especificados nos itens III, V, VI, VII, X, XI, XII da Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro – Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas será feita no final da vigência do instrumento, totalizando o valor das parcelas liberadas.

Parágrafo Quarto – Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sexto - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

Parágrafo Sétimo - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Oitavo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de conta final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da SECRETARIA quanto do **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

Parágrafo Primeiro: - A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

Parágrafo Segundo: A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subseqüentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que permaneça aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VIII. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado.

A liberação das parcelas do convênio, ainda pendentes, será suspensão, definitivamente, caso ocorra a hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá, 13 de Junho de 2012

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA


MAURO VALTER BERFT
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

TESTEMUNHAS: 1.....
CPF N°

2.....
CPF N°